



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

**EMENDA Nº - Plenário**  
(ao PLS nº 513, de 2013 – turno suplementar)

O § 1º do art. 285 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, de que trata o art. 2º do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** .....

‘**Art. 285.** .....

§ 1º O mandado de prisão:

.....

f) incluirá, obrigatoriamente, o número do cadastro de pessoa física (CPF) para brasileiros ou o número do passaporte para estrangeiros, sem prejuízo de outros documentos oficiais de identificação civil;

g) incluirá a data da prisão, tão logo seja cumprida;

h) incluirá a data da sentença, tão logo seja proferida;

i) indicará a quantidade da droga apreendida constante do auto de apreensão;

j) incluirá a data de expedição do último atestado de pena.’

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda harmoniza a estrutura gramatical das novas alíneas propostas para o § 1º do art. 285 do Código de Processo Penal, inserindo verbo no início da redação de cada uma delas. Além disso, suprime a alínea “j”, proposta, uma vez que, por ocasião da prisão, o dano patrimonial causado pelo delito pode ainda não ter sido aferido, o que só ocorrerá com o trânsito em julgado de decisão condenatória.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES  
PSB-SE

